



Empresa Brasil  
de Comunicação

PORTARIA-PRESIDENTE Nº 595

FOLHA: 01/02

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

VIGÊNCIA: 17/09/2013

O Diretor-Presidente da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A. no exercício de suas atribuições, e com fundamento no inciso XXIV, do art. 17, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.

#### CONSIDERANDO

- o Processo EBC n.º 3233/2012 – Inventário de Bens Móveis da EBC, exercício 2012;
- o Processo EBC n.º 2658/2013 – Abertura de Comissão de Sindicância para apurar responsabilidade de bens não localizados no Inventário 2012 na Gerência Regional de São Paulo;
- o Despacho n.º 008-2013-Coordenação de Patrimônio, de 11 de setembro de 2013 (fl. 17, frente e verso, Processo EBC n.º 2658/2013);
- o Memorando n.º 155/Gerência Executiva de Administração, de 15 de agosto de 2013 (fl. 13 - Processo EBC n.º 2658/2013);
- o Despacho n.º 008-2013 - Coordenação de Patrimônio, de 21 de agosto de 2013 (fls. 14/15 - Processo EBC n.º 2658/2013); e
- o Despacho n.º 75/2013/DIAFI, de 27 de agosto de 2013 (fl. 16 - Processo EBC n.º 2658/2013).

#### RESOLVE

**Art. 1º** Constituir Comissão de Sindicância composta pelos empregados públicos federais **Alexandro de Medeiros**, ACP/Administração, matrícula 13722, **Hamilton Alves Fernandes**, TCP/Manutenção e Suporte de TV, matrícula 13384, e **Franklin Tinoco Figueiredo**, TCP/Manutenção e Suporte de TV, matrícula 13205, para, sob a presidência do primeiro, apurar responsabilidade sobre a não localização de bens de propriedade da Empresa Brasil de Comunicação S.A, na Gerência Regional de São Paulo, conforme o Despacho 008-2013-Coordenação de Patrimônio, de 11 de setembro de 2013, juntado na folha 17 dos autos do Processo n.º 2658/2013.

**Art. 2º** A Comissão deverá atribuir o valor de reposição dos bens, no caso de reembolso, conforme o disposto na alínea “b”, do item 10.9, da Norma de Patrimônio - NOR 202.

**Art. 3º** No cumprimento de suas atribuições a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da LINDB;

II. Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU); e





III. Observar, estritamente, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, recomendando-se a seguinte praxe:

- a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, dentre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando ao Senhor Diretor-Presidente o início dos trabalhos;
- d) estudar os autos do Processo 2658/2013 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
- g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e informando a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);
- h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art. 26 a 28 da Lei nº 9.784/99);
- i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/99;
- j) estudar a defesa apresentada;
- k) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47 da Lei nº 9.784/99; e
- l) adotar as demais medidas de sua competência;

**Art. 4º** A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Portaria.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

  
NELSON BREVE DIAS  
Diretor-Presidente

